



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

29/08/13

RESOLUÇÃO

Nº 108/2013

Ementa: Institui os Programas de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI – PPGPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, e a DIRETORA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO – DICOD, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Portaria MDIC/GM nº 149, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU nº 93, de 16 de maio de 2013, seção I, páginas 86 a 98.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as estruturas para gestão dos Cursos de Mestrado Profissional, Doutorado Acadêmico e Especialização *Lato sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação.

RESOLVEM:

Instituir o regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu e Lato sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação (PPGPI) e dispor sobre a sua organização:

REGIMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E *LATO SENSU* EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO (PPGPI)

TÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1º Ficam instituídos os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI (PPGPI), promovido pela Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD) por intermédio da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD), segundo diretrizes gerais do Conselho Acadêmico Consultivo (CAC), cuja composição e atribuição estão definidas no Título VI, deste regimento; e sob orientação do Conselho de Pós-Graduação (CPG), cuja composição e atribuição se encontram no Título I.

§1º O PPGPI é instrumento permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa e extensão na área de propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento.

§2º O PPGPI tem por objetivo oferecer cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* no campo da propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, compreendendo Cursos de Especialização, Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico.

§3º O PPGPI pode implementar novos cursos *Stricto sensu* ou *Lato sensu*, conforme a orientação do CPG e de acordo com as diretrizes do CAC.

Art.2º A Pós-Graduação *Stricto sensu* destina-se ao aprimoramento da competência científica e tecnológica de seu corpo discente, com sólidos conhecimentos em Propriedade Intelectual e Inovação.

Art.3º A Pós-Graduação *Stricto sensu* compreende um conjunto de atividades realizadas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, acompanhadas por orientador específico para cada pós-graduando, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, visando à integração do conhecimento.

Art.4º A Pós-Graduação *Stricto sensu* no âmbito do PPGPI é constituída por linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado.

Parágrafo Único. As linhas de pesquisa associadas ao PPGPI podem ser agrupadas em Áreas de Concentração, dependendo de suas especificidades e diversidades.

Art.5º A ACAD/INPI, por intermédio da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação (COPPG), poderá firmar acordos específicos com o objetivo de promover os Cursos de Mestrado Profissional e de Doutorado Acadêmico em associação com outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, a fim de viabilizar o acesso a Programas de Pós-Graduação do INPI para docentes, pesquisadores e técnicos do ensino superior que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos.

Art.6º A ACAD/INPI poderá firmar acordos específicos de cooperação em ensino de pós-graduação, em conjunto com universidades nacionais e estrangeiras, visando à formação de Mestres e de Doutores e à cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ACADÊMICA-DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.7º O PPGPI será desenvolvido pela ACAD por meio da COPPG, de acordo com o Regimento Interno do INPI.

§1º O Coordenador Geral da ACAD deverá possuir, preferencialmente, título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanais e será apoiado em suas tarefas pelas Coordenações: Programas de Pós-graduação (COPPG) e Formação e Extensão em Propriedade Intelectual (CFEPI) e será nomeado pelo Presidente do INPI, em conformidade com o Regimento Interno do Instituto.

§2º O Coordenador da COPPG deverá possuir, preferencialmente, título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanas e ser nomeado pelo Presidente do INPI.

§3º O Coordenador da CFEPI deverá possuir, preferencialmente, título de Doutor, ter regime de trabalho de 40 horas semanas e ser nomeado pelo Presidente do INPI.

Art.8º O PPGPI é formado pelos seguintes Colegiados:

I - Conselho de Pós-Graduação (CPG);

II - Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico (CCD); e,

III - Comissão do Curso de Mestrado Profissional (CCM).

§1º O Coordenador Geral da ACAD presidirá o CPG, cuja composição e atribuições estão definidas no Título II, capítulo I, seção I, deste Regimento Interno.

§2º A composição e atribuições da CCD estão definidas no Título II, capítulo I, seção II, deste Regimento.

§3º A composição e atribuições da CCM estão definidas no Título II, capítulo I, seção III, deste Regimento.

Seção I – Do Conselho de Pós-Graduação - CPG

Art.9º O CPG é a instância deliberativa superior às Comissões de Curso do PPGPI.

Art.10. Ao CPG compete:

I - propor as diretrizes que nortearão as ações do PPGPI;

II - discutir e aprovar a programação didática dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e a alocação dos professores, a partir de proposta da-COPPG;

III - homologar os procedimentos das defesas de qualificações, de trabalho final, monografias, dissertações e teses;

IV - homologar as Bancas Examinadoras de qualificação e de trabalhos finais encaminhadas pelas Comissões dos Cursos do PPGPI;

V - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões das Bancas Examinadoras de defesa de trabalho final e de seleção para ingresso de alunos no PPGPI;

VI - autorizar a colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do PPGPI;

VII - homologar as solicitações de equivalência e de reconhecimento de títulos encaminhadas pelas Comissões dos Cursos do PPGPI;

VIII - analisar as propostas de alteração de prazos acadêmicos ou outros estabelecidos neste Regimento;

IX - homologar os Editais de Seleção para ingresso no PPGPI, encaminhados pelas Comissões dos Cursos do PPGPI;

X - deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos do PPGPI;

XI - homologar os projetos de criação de novos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* do INPI a serem submetidos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

XII - examinar propostas concernentes à alteração dos dispositivos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pelo CAC;

XIII - analisar alterações neste Regimento;

XIV - deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador da COPPG, ou pelas Comissões dos Cursos do PPGPI;

XV - reunir-se mensalmente em caráter ordinário;

XVI - reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador da COPPG, ou pelas Comissões dos Cursos do PPGPI, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião:

a) o quorum necessário será de metade mais um dos membros do Conselho para a hora da convocação e de qualquer número para quinze minutos depois;

b) quando as sessões forem realizadas com o quorum reduzido de que trata o alínea anterior, não poderão ser apreciados assuntos extrapautas;

c) as decisões do Conselho serão expressas por maioria de votos, independente de quorum.

XVII - cabe ao presidente do CPG decidir *ad referendum* sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Art.11. O CPG tem a seguinte composição:

I - coordenador geral da ACAD ou seu substituto, que o preside.

II - coordenador da COPPG ou seu substituto;

III - coordenador do CFEPI ou seu substituto;

IV - 02 (dois) representantes dos professores/pesquisadores do quadro permanente do PPGPI ou os seus suplentes;

V - 01 (um) representante dos pesquisadores e/ou professores externos a COPPG ou seu suplente; e,

VI - 01 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado ou seu suplente. A representação discente no Conselho será de 02 (dois) membros titulares, sendo 01 (um) do Curso de Doutorado Acadêmico e 01 (um) do Curso de Mestrado Profissional.

Parágrafo Único. Os representantes a que se referem os itens IV, V e VI serão escolhidos pelos seus pares em processos convocados pelo Coordenador da COPPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única renovação por igual período, com exceção do item VI, com mandato de 1(um) ano, permitida uma única renovação por igual período.

Art.12. Compete ao Presidente do CPG:

I - convocar o CPG, divulgando previamente a agenda da reunião;

II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;

III - designar membros do CPG e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;

IV - baixar documentação de implementação das deliberações do CPG;

V - colocar em pauta de votação os encaminhamentos das Comissões dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*; e,

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Seção II – Da Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico - CCD

Art.13. A CCD é a instância executiva do Programa de Doutorado Acadêmico do INPI, presidida por um Supervisor do Curso de Doutorado pertencente ao corpo docente permanente do PPGPI e servidor lotado na COPPG, que responde administrativamente pela Comissão, sendo o Supervisor também responsável por representar o Curso perante a Capes e/ou outras agências oficiais.

Art.14. À Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico compete:

I - participar da elaboração das diretrizes que nortearão a ação do Programa de Doutorado Acadêmico;

II - elaborar e discutir a programação didática do Curso, bem como participar da alocação dos docentes, a partir das diretivas aprovadas pelo CPG;

III - coordenar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e científico do Curso;

- IV - propor os componentes curriculares (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades extracurriculares) para integração, incluindo suas ementas, para homologação pelo CPG;
- V - propor ao CPG os critérios de credenciamento e reconhecimento de orientadores e coorientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecido o período mínimo de três anos e, no máximo, de cinco;
- VI - propor os procedimentos das Defesas de Qualificação e de Teses, para homologação pelo CPG;
- VII - propor o número máximo de alunos por orientador e coorientador, respeitado o estabelecido neste Regimento;
- VIII - organizar e divulgar, anualmente, a lista de orientadores credenciados;
- IX - submeter ao CPG para homologação os critérios específicos de seleção para o Curso de Doutorado Acadêmico;
- X - elaborar os Editais de Seleção para ingresso no Curso;
- XI - coordenar o processo seletivo do Curso, e designar os membros da Comissão de Seleção, quando necessário;
- XII - encaminhar ao CPG a relação dos candidatos selecionados para ingresso no Curso para homologação e divulgação;
- XIII - referendar o aceite do orientador escolhido pelo aluno;
- XIV - deliberar sobre mudança de orientador;
- XV - deliberar sobre desligamentos de alunos;
- XVI - submeter ao CPG as solicitações de equivalência e de reconhecimento de títulos, para fins de obtenção de créditos acadêmicos;
- XVII - fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XVIII - aprovar as Bancas de Qualificação e de Defesa de Teses, cabendo ao orientador indicar os nomes para compor tais bancas;
- XIX - elaborar e submeter ao CPG, relatórios ou atas, com os resultados ou conclusões das Bancas de Qualificação, Defesas de Tese e Seleção para ingresso de alunos no Curso de Doutorado Acadêmico;

XX - encaminhar ao CPG solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa de Doutorado Acadêmico;

XXI - encaminhar solicitação fundamentada de alteração de prazos acadêmicos ou outros estabelecidos neste Regimento;

XXII - formular propostas concernentes à alteração dos dispositivos acadêmicos ou outros estabelecidos neste Regimento ou fixados pelo CPG; e,

XXIII - reunir-se mensalmente em caráter ordinário:

a) o quorum necessário será de metade mais um dos membros da CCD para a hora da convocação e de qualquer número para quinze minutos depois.

b) quando as sessões forem realizadas com o quorum reduzido de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser apreciados assuntos extrapautas.

c) as decisões da CCD serão expressas por maioria de votos, independente de quorum, e lavradas em ata.

XXIV - reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Supervisor do Curso de Doutorado, consoante ao disposto no item I, art. 15, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião.

XXV - a CCD, em conformidade ao disposto no art. 15, quando for necessário, poderá nomear Comissões de Acompanhamento compostas de docentes do curso, ou docentes externos, ou de composição mista, para emitir parecer sobre casos considerados excepcionais que poderá ser ou não acatada.

XXVI - oferecer vagas para estágio com caráter totalmente acadêmico nos formatos de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica, conforme estabelecido por agências oficiais de fomento como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa:

a) o Estágio Acadêmico será, obrigatoriamente, feito sob a orientação de um docente permanente do PPGPI; e,

b) o Estagiário Acadêmico, necessariamente, estará com matrícula ativa em curso de graduação reconhecido pelo MEC.

XXVII - oferecer vagas para Pós-Doutorado Acadêmico.

Parágrafo Único. O Pós-doutorado Acadêmico será, obrigatoriamente, feito sob a orientação de um docente permanente do PPGPI.

Art.15. A Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico tem a seguinte composição:

I - supervisor do Curso de Doutorado Acadêmico ou seu substituto, que a preside;

II - 04 (quatro) representantes dos professores do corpo docente permanente do Curso de Doutorado Acadêmico ou os seus suplentes;

III - 01 (um) representante dos professores externos a COPPG ou seu suplente;

IV - 01 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado ou seu suplente.

§1º Os membros a que se referem os itens I, II, III e IV serão escolhidos pelos seus pares em processos convocados pelo Coordenador da COPPG, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única renovação por igual período, com exceção do item IV, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período.

Art.16. Ao Supervisor do Curso de Doutorado Acadêmico compete:

I - supervisionar e fiscalizar a execução do disposto neste Regimento;

II - implementar decisões da Comissão do Curso de Doutorado Acadêmico;

III - zelar pelo fiel cumprimento da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do Curso;

IV - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos; e,

V - prestar informações sobre os trabalhos realizados, avaliando os resultados alcançados.

Seção III – Da Comissão do Curso de Mestrado Profissional - CCM

Art.17. A CCM é a instância executiva do Programa de Mestrado Profissional do INPI, presidida por um supervisor do Curso de Mestrado Profissional pertencente ao corpo docente permanente do PPGPI e servidor lotado na COPPG, que responde administrativamente pela Comissão, sendo o Supervisor também responsável por representar o Curso perante a Capes e/ou outras agências oficiais.

Art.18. À Comissão do Curso de Mestrado Profissional compete:

I - participar da elaboração das diretrizes que nortearão a ação do Programa de Mestrado Profissional;

- II - elaborar e discutir a programação didática do Curso, bem como participar da alocação dos docentes, a partir das diretivas aprovadas pelo CPG;
- III - coordenar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e científico do Curso;
- IV - propor os componentes curriculares (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades extracurriculares) para integração, incluindo suas ementas, para homologação pelo CPG;
- V - propor ao CPG os critérios de credenciamento e reconhecimentos de orientadores e coorientadores, bem como a periodicidade do credenciamento, estabelecido o período mínimo de 02 (dois) anos e, no máximo, de 03 (três);
- VI - propor os procedimentos das Defesas de Qualificação e de Dissertações, que deverão ser homologadas pelo CPG;
- VII - propor o número máximo de alunos por orientador e coorientador, respeitado o estabelecido neste Regimento;
- VIII - organizar e divulgar, anualmente, lista de orientadores credenciados;
- IX - submeter ao CPG para homologação os critérios específicos de seleção no Curso de Mestrado Profissional;
- X - elaborar os Editais de Seleção para ingresso no Curso;
- XI - coordenar o processo seletivo do Curso e designar os membros da Comissão de Seleção, quando necessário;
- XII - encaminhar ao CPG a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
- XIII - referendar o aceite do orientador escolhido pelo aluno;
- XIV - deliberar sobre mudança de orientador;
- XV - deliberar sobre desligamentos de alunos;
- XVI - submeter ao CPG as solicitações de equivalência e de reconhecimento de títulos, para fins de obtenção de créditos acadêmicos;
- XVII - aprovar as Bancas de Defesa de Qualificações e de Dissertações, cabendo ao orientador a indicação de nomes para compor tais bancas;

XVIII - elaborar e submeter ao CPG, relatórios ou atas, com os resultados ou conclusões das Bancas de Qualificação, Defesas de Dissertação e Seleção para ingresso de alunos no Curso de Mestrado Profissional;

XIX - encaminhar ao CPG solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Programa de Mestrado Profissional;

XX - encaminhar solicitação fundamentada de alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento;

XXI - formular propostas concernentes à alteração dos dispositivos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pelo CPG; e,

XXII - reunir-se mensalmente em caráter ordinário:

a) o quorum necessário será de metade mais um dos membros da Comissão para a hora da convocação e de qualquer número para quinze minutos depois.

b) quando as sessões forem realizadas com o quorum reduzido de que trata o parágrafo anterior, não poderão ser apreciados assuntos extrapauta.

c) as decisões da Comissão serão expressas por maioria de votos, independente de quorum.

XXIII - reunir-se em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Supervisor do Curso de Mestrado Profissional, consoante ao disposto no item I, art. 19, ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e explicitação do assunto que justifica a reunião;

XXIV - a CCM, em conformidade ao disposto no art. 19, quando for necessário, poderá nomear Comissões de Acompanhamento compostas de docentes do curso, ou docentes externos, ou de composição mista para emitir parecer sobre casos considerados excepcionais.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Acompanhamento poderá ser ou não acatado pela CCM.

Art.19. A Comissão do Curso de Mestrado Profissional tem a seguinte composição:

I - supervisor do Curso de Mestrado Profissional ou seu substituto, que a preside;

II - 03 (três) representantes dos professores do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional ou os seus suplentes;

III - 01 (um) representante dos professores externos a COPPG ou seu suplente; e,

IV - 01 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado ou seu suplente.

Parágrafo Único. Os membros a que se referem os itens I, II, III e IV serão escolhidos pelos seus pares em processos convocados pelo Coordenador da COPPG, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com exceção do item IV, com mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 20. Ao Supervisor do Curso de Mestrado Profissional, compete:

I - supervisionar e fiscalizar a execução do disposto neste Regimento;

II - implementar as decisões da CCM;

III - zelar pelo fiel cumprimento da lei e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos do Curso;

IV - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos; e,

V - prestar informações sobre os trabalhos realizados, avaliando os resultados alcançados.

Seção IV – Serviço Acadêmico

Art. 21. O Serviço Acadêmico (SERAC) é o órgão de apoio administrativo às atividades do PPGPI desenvolvidas pela COPPG, é composto pelos funcionários técnico-administrativos lotados no setor, de acordo com o Regimento do INPI.

Art. 22. São atribuições do SERAC:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação mantidas pelo PPGPI, fazendo a guarda cartorial das informações nele produzidas, transformando-as em documentos e dados para uso interno e externo, em atendimento aos usuários, à administração do INPI e às autoridades reguladoras do setor educacional, e em cumprimento do que dispõe este Regimento;

II - manter atualizada a lista dos alunos, segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas neste Regimento;

III - organizar e manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do PPGPI;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do PPGPI, envolvendo: abertura e acompanhamento da tramitação de processos; registro e acompanhamento das atividades de seleção e avaliação de alunos; demanda de documentação dos alunos e professores; acompanhamento administrativo de atividades de Bancas de seleção e de Defesa; inscrição e matrícula dos alunos; registro de diplomas dos Cursos *Lato sensu*; emissão de históricos escolares, diplomas, certificados e demais documentos relacionados ao Sistema de Registro Acadêmico, submetendo-os à assinatura do Coordenador da COPPG.

VI - preparar, em tempo hábil, relatórios semestrais das atividades docentes e discentes do Programa.

VII - informar processos e quaisquer outros expedientes que lhes forem encaminhados;

VIII - elaborar os editais em conformidade com as determinações do CPG;

IX - organizar dados e documentos para o Relatório Anual do INPI;

X - exercer a Secretaria do CPG;

XI - planejar, coordenar e colaborar na execução das atividades de provisão de serviços, material de consumo e infraestrutura para o funcionamento dos Programas de Pós-graduação;

XII - gerenciar a reserva, alocação e utilização das salas de aulas, inclusive com a provisão de recursos instrucionais;

XIII – coordenar e prover a movimentação de documentos, materiais e recursos instrucionais;

XIV – assistir os Supervisores dos Cursos de Doutorado e Mestrado Profissional em suas funções; e,

XV – exercer as demais atribuições que lhes forem determinadas pelo Coordenador Geral da ACAD ou pelo Coordenador da COPPG.

TÍTULO III – DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Art.23. O curso de Mestrado Profissional, compreendendo a elaboração e defesa da dissertação, deverá ser concluído em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.24. O curso de Doutorado Acadêmico, compreendendo a elaboração e defesa de tese, deverá ser concluído em 48 (quarenta e oito) meses.

Art.25. Os candidatos ao título de Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação devem completar, pelo menos, 28 unidades de créditos, obedecendo à distribuição entre disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme seja estabelecido pela Comissão do Curso.

Parágrafo Único. Na elaboração do trabalho final do Mestrado Profissional não são concedidos créditos, mas o discente deve matricular-se em cada trimestre na disciplina “Pesquisa de Dissertação”.

Art.26. Os candidatos ao título de Doutor em Propriedade Intelectual e Inovação deverão completar, pelo menos, 40 (quarenta) créditos, obedecendo à distribuição entre disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme seja estabelecido pela Comissão do Curso.

Parágrafo Único. Na elaboração do trabalho final do Doutorado não são concedidos créditos, mas o discente deve matricular-se em cada semestre na disciplina “Pesquisa de Tese”.

Art.27. O candidato ao título de Doutor em Propriedade Intelectual e Inovação deverá se submeter ao Exame de Qualificação até 24 meses da data do início do Curso de Doutorado.

Art.28. A integralização dos períodos mencionados para a conclusão dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado será computada a partir da data do início das atividades dos cursos até a defesa da dissertação ou da tese, respectivamente. Casos excepcionais serão analisados e deliberados pelo CPG.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista nos arts. 23 e 24, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja prorrogada, nos termos do disposto no art. 41.

CAPÍTULO II – DOS DOCENTES

Seção I - Do Ensino

Art.29. A execução das atividades de ensino de Pós-Graduação *Stricto sensu* do PPGPI é de responsabilidade do corpo docente, composto majoritariamente, por servidores do INPI, com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitado pela Capes.

§1º Para lecionar disciplina no Programa de Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação, os docentes deverão ter a titulação de Doutor obtida ou revalidada em instituições credenciadas e habilitadas pelo MEC. Sendo classificado em Docente Permanente, Docente Visitante e Docente Colaborador, conforme definido nos parágrafos seguintes.

§2º Integram a categoria de Docentes Permanentes os professores assim enquadrados pelo PPGPI e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos.

I - desenvolvam atividades de ensino regularmente no PPGPI;

II - participem de projeto de pesquisa do PPGPI, com produção regular expressa por meio de publicações;

III - orientem regularmente alunos do Curso de Mestrado Profissional e/ou Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do PPGPI;

IV - tenham vínculo funcional com o INPI ou, em caráter excepcional, tenham firmado com o Instituto termo de compromisso de participação como docente do PPGPI, na condição de Colaborador Convidado, nos termos do disposto no §4º deste artigo; e

V - mantenham regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no INPI.

§3º Integram a categoria de Docentes Visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação parcial ou integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGPI, permitindo-se que atuem como orientadores:

I - enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no §3º e tenham sua atuação no PPGPI viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para este fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§4º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os professores ou pesquisadores que atuem em regime de dedicação parcial em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGPI, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, permitindo-se que, eventualmente, atuem como orientadores mediante aprovação das Comissões dos Cursos.

Art.30. O enquadramento dos docentes nas categorias de: Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelas Comissões dos Cursos ao CPG para homologação:

§1º Pelo menos 75% dos integrantes do corpo docente do PPGPI devem estar em regime de 40 horas semanais.

§2º Todos os integrantes do corpo docente devem estar diretamente engajados em linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação.

§3º Exclusivamente para o Curso de Mestrado Profissional, o quadro docente pode ser constituído por até 20% (vinte por cento) de seus membros sem o título de doutor, desde que portadores do título de mestre, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes, independente da titulação, à aprovação do CPG.

§4º Opcionalmente, o Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores de Instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no PPGPI, bem como de professores visitantes e convidados.

Seção II – Da Pesquisa

Art.31. As atividades docentes de pesquisa no âmbito da PPGPI caracterizam-se pela prática da interdisciplinaridade, fazendo convergir duas ou mais áreas do conhecimento, buscando a abordagem integral de problemas cuja solução não seja alcançada com enfoque disciplinar. Espera-se que as atividades interdisciplinares de pesquisa contribuam para o avanço das fronteiras da ciência e tecnologia, gere novos conhecimentos e faça surgir um profissional como um perfil distinto dos existentes, com formação básica sólida e integradora. As atividades de pesquisa da PPGPI devem:

I - manter a interdisciplinaridade, equilíbrio e integração entre áreas de concentração, linhas de pesquisa e de atuação do curso, projeto e estrutura curricular;

II - manter distribuição equilibrada do corpo docente entre as áreas de concentração, linhas de atuação e de pesquisa dos cursos; e,

III - manter docentes de áreas de formação diferentes compartilhando projetos e coorientando alunos, visando promover a interdisciplinaridade do curso.

Seção III – Da Extensão

Art.32. As atividades docentes de extensão no âmbito do PPGPI caracterizam-se pela realização de atividades que visem à geração de impacto no sistema de inovação nacional e têm como objetivos contribuir para:

I – a melhoria nos processos de gestão do conhecimento tanto nas organizações públicas como privadas;

II - as ações de estudo, planejamento, fomento e articulação do sistema brasileiro de ciência, tecnologia e inovação;

III - a disseminação da cultura da propriedade intelectual;

IV - a integração e cooperação com outros programas de Pós-Graduação com vistas ao desenvolvimento da sociedade; e,

V - a integração e a cooperação com organizações e/ou instituições setoriais relacionadas ao tema.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Admissão

Art.33. O acesso do corpo discente será mediante processo seletivo, previamente definido e aprovado pelas Comissões dos Cursos *Stricto sensu*, homologado pelo CPG, e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos de maior potencial técnico.

Art.34. As Comissões dos Cursos *Stricto sensu* estipularão, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas em cada seleção, divulgando-os mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art.35. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo INPI quando apresentarem documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§1º Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, o INPI providenciará a expedição da documentação que lhe competir; e,

§2º A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

Seção II – Do Conhecimento da Língua Estrangeira

Art.36. Os alunos do curso *Stricto sensu* deverão apresentar proficiência de língua estrangeira, de acordo com critérios estabelecidos pelas Comissões dos Cursos de Pós-Graduação.

§1º O candidato estrangeiro deverá apresentar proficiência na língua portuguesa e na língua inglesa.

§2º A comprovação de proficiência de língua estrangeira será exigido no processo seletivo para os candidatos aos cursos *Stricto sensu*.

§3º A comprovação de proficiência de língua estrangeira no processo seletivo deverá ser eliminatório, de acordo com critérios estabelecidos pelas Comissões de Cursos de Pós-Graduação, sendo admissíveis apenas as certificações emitidas por instituições credenciadas reconhecidas internacionalmente.

Seção III - Da Matrícula

Art.37. Os candidatos selecionados nos respectivos processos seletivos dos Cursos *Stricto sensu* serão convocados à matrícula pela COPPG, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

§1º O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

§2º A não apresentação de quaisquer dos documentos obrigatórios no ato da matrícula deverá ser acompanhada de justificativa do aluno e ficará sujeita à avaliação da Comissão do Curso correspondente que, a seu critério, poderá prorrogar a entrega da documentação definitiva até o período de inscrição em disciplinas imediatamente posterior.

Art.38. O estudante dos Cursos *Stricto sensu* deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelas Comissões de Pós-Graduação, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título.

Art.39. É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação oferecido pelo PPGPI.

Seção IV - Do Trancamento de Matrícula

Art.40. Em caráter excepcional, o discente matriculado nos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, depois de concluído o primeiro período letivo do respectivo curso, por prazo total não superior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo a solicitação encaminhada com justificativa do aluno e do orientador para a Comissão de Curso correspondente, que decidirá sobre o caso.

§1º O pós-graduando pode usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 180 (cento e oitenta dias) de licença-maternidade.

§2º O pedido de concessão do trancamento da matrícula deverá ser instruído com requerimento firmado pelo aluno, e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à respectiva Comissão de Curso, contendo as justificativas da solicitação, prazo pretendido e data de início, conforme art. 41 deste Regimento.

§3º A Comissão de Curso poderá deferir ou indeferir a solicitação do discente.

§4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final do curso, com exceção de casos de doença grave.

Seção V - Da Prorrogação de Prazo

Art.41. Em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para conclusão dos cursos *Stricto sensu* poderá ser solicitada por período não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Único. Para a concessão da prorrogação serão exigidos:

I - requerimento firmado pelo aluno, com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Comissão de Curso;

II - justificativa da solicitação;

III - versão preliminar do trabalho final do curso; e,

IV - cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Art.42. As Comissões de Cursos poderão se manifestar no sentido de deferir, deferir parcialmente e indeferir a solicitação do discente.

Parágrafo Único. O discente que obtiver o deferimento ou deferimento parcial deverá, obrigatoriamente, apresentar relatórios bimestrais com a anuência do orientador à Comissão de Curso para verificar se as atividades propostas no cronograma estão sendo cumpridas. Caso não seja cumprido o cronograma, o aluno terá indeferimento compulsório, sendo desligado do curso, conforme art. 43 deste Regimento.

Seção VI - Do Desligamento

Art.43. O aluno matriculado em Curso *Stricto sensu* será desligado do mesmo nos seguintes casos:

I - se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em duas disciplinas distintas;

II - se não efetuar a matrícula em qualquer dos períodos letivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelas Comissões de Cursos;

III - se for reprovado duas vezes na defesa de projeto ou no exame de qualificação;

IV - se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;

V - se mantiver Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) por 2 (dois) semestres consecutivos, inferior a 5,0 para o Doutorado Acadêmico e inferior a 1,5 para o Mestrado Profissional, conforme definido no art. 56 deste Regimento; e,

VI - a pedido do interessado.

Parágrafo Único. As Comissões de Cursos poderão estabelecer, nas normas dos Programas, critérios para desligamento baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Seção VII - Da Transferência de Programa ou Área de Concentração

Art.44. Havendo abertura de edital de transferência, os interessados deverão submeter a sua solicitação à Comissão de Curso que analisará o pleito e designará um relator para elaborar um parecer circunstanciado, e posteriormente, o encaminhará à apreciação do CPG.

§1º A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do novo e do atual orientador;

III - concordância do CPG ou instância equivalente das instituições envolvidas;

IV - histórico escolar atualizado do curso iniciado anteriormente, bem como as ementas e carga horária das disciplinas cursadas no programa de origem; e,

V - parecer do CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno.

§2º Para início da contagem do prazo máximo será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

Art.45. O CPG deve deliberar sobre solicitações de transferência com base no processo encaminhado pelo relator da Comissão de Curso.

§1º Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.

§2º A transferência de Programa ou de área de concentração será permitida uma única vez.

§3º Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do curso vigente a partir da data da transferência.

Seção VIII - Do Aluno Especial

Art.46. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação do INPI.

§1º Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas, expedido pela respectiva Comissão de Curso.

§2º A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelas Comissões de Cursos, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§3º A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data da matrícula, limitados a um terço do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso.

Art.47. Podem, em casos excepcionais, a juízo da CCD, serem admitidos para matrícula em disciplinas específicas do Curso, na condição de alunos especiais, alunos do Mestrado Profissional, desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os créditos assim obtidos poderão ser computados, no conjunto necessário para a obtenção do título de Doutor, desde que o aluno seja admitido, após aprovação no processo seletivo, no Doutorado, no prazo máximo de 05 (cinco) anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO IV - DOS CRÉDITOS

Seção I - Dos Créditos nos Cursos de Pós-Graduação

Art.48. A integralização dos estudos necessários no Programa de Mestrado Profissional e Doutorado Acadêmico em Propriedade Intelectual e Inovação se expressa em créditos.

Parágrafo Único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art.49. O aluno de Doutorado Acadêmico deverá integralizar, pelo menos, 40 (quarenta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 600 horas que contemplem disciplinas obrigatórias e eletivas, além da qualificação do projeto de pesquisa, conforme definido no art. 27, que não confere grau, e elaboração e defesa de Tese, conforme definido no art. 24.

Parágrafo Único. Alunos de Doutorado poderão ter as horas das disciplinas cursadas no Mestrado aproveitadas, integral ou parcialmente, a critério da Comissão de Curso.

Art.50. Os alunos regularmente matriculados poderão solicitar a Comissão de Curso o aproveitamento de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação para obtenção do grau e da carga horária correspondentes, em número não superior a 1/3 (um terço) do total da carga horária em disciplinas eletivas a serem cumpridas para obtenção do grau correspondente.

Art.51. O aluno realizará o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula. Caso haja mudança no regulamento, o aluno poderá optar por trocar em caráter definitivo e irrevogável pelo novo regimento.

Parágrafo Único. Em caso de trancamento da matrícula, o aluno poderá optar pelo regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO V - DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Seção I - Das Disciplinas

Art.52. Cada disciplina pode ter até 03 (três) professores participantes, propostos pelos docentes e aprovados pela Comissão de Curso.

§1º Podem ser propostos, pela Comissão de Curso, colaboradores para ministrar partes específicas da(s) disciplina(s) dos cursos *Stricto sensu* do PPGPI.

§2º O credenciamento de docentes externos ao PPGPI como responsáveis por disciplinas deve ser apreciado pelas Comissões de Cursos, por meio de proposta justificada.

§3º Para o Curso de Doutorado somente serão aceitos docentes portadores do título de Doutor.

§4º Para o Mestrado Profissional os docentes deverão ter no mínimo o título de Mestre, e o titular da disciplina deverá ser portador do título de Doutor.

Art.53. A cada período, as Comissões de Cursos devem atualizar e revisar as disciplinas ofertadas e apresentá-las ao CPG para fins de homologação e credenciamento.

Art.54. Em cada semestre letivo, até a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de Curso.

Seção II - Dos Conceitos em Disciplinas

Art.55. O aluno do PPGPI deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação.

Art.56. O aproveitamento do aluno em cada disciplina é expresso por um dos seguintes conceitos:

I - “A” - Excelente, com direito a crédito;

II - “B” - Bom, com direito a crédito;

III - “C” - Regular, com direito a crédito;

IV - “D” - Reprovado, sem direito a crédito; e,

V - “T” - Aprovado em disciplina cursada fora do PPGPI, com direito a crédito.

§1º A relação entre notas e conceitos deve seguir o seguinte critério:

I - “A” corresponde aos valores entre 9,0-10;

II - “B” corresponde aos valores entre 7,0 – 8,9;

III - “C” corresponde aos valores entre 5,0 – 6,9; e,

IV - “D” corresponde aos valores abaixo de 5,0.

§2º Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, conceitos “A”, “B”, ou “C” e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades.

§3º O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina deverá cursá-la novamente. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido na repetição, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

§4º Para fins de contabilização do Coeficiente de Rendimento (CR) ou Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) do aluno, cada conceito será computado com os seguintes valores:

I - “A” corresponde ao valor 3;

II - “B” corresponde ao valor 2;

III - “C” corresponde ao valor 1; e,

IV - “D” corresponde ao valor 0.

§5º Para efeitos deste Regimento o CR se refere ao cômputo do rendimento por período letivo, e o CRA ao cômputo do rendimento acumulado ao longo de todo o curso.

§6º Disciplinas cursadas fora do PPGPI e reconhecidas pela Capes podem ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 1/3 (um terço) do valor mínimo exigido, mediante aprovação das Comissões de Cursos, observado o disposto neste Regimento.

§7º Quando houver acordo de cooperação acadêmica, científica e/ou técnica, firmado entre o INPI e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado no §6º deste artigo pode ser alterado por solicitação, por meio do pedido do aluno e de seu orientador, e manifestação e homologação do pleito pelo CPG.

Art.57. A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas dos cursos *Stricto sensu* pelos seus respectivos docentes deve ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de término da disciplina.

§1º Eventuais correções autorizadas pelo docente podem ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos conceitos.

§2º Decorrido o prazo expresso no §1º deste artigo, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização das Comissões de Cursos.

Seção III – Do Exame de Qualificação do Doutorado

Art.58. O exame de qualificação é obrigatório para o aluno do Curso de Doutorado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos pela Comissão do Curso, e em consonância com o art. 27 deste Regimento.

§1º O exame deve ser realizado em até 30 dias após a data de aprovação da banca pela CCD.

§2º Os procedimentos, os prazos máximos para a realização e a forma do exame de qualificação serão definidos pela CCD.

Art.59. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito:

§1º É considerado aprovado no exame de qualificação, o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora composta de 03 (três) membros com a titulação mínima de doutorado.

§2º O aluno reprovado poderá repetir o exame de qualificação uma única vez, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de realização do primeiro exame. Caso seja reprovado novamente o aluno será desligado do programa.

CAPÍTULO VI - DOS ORIENTADORES

Seção I - Da Orientação

Art.60. A orientação de teses ou de dissertações será de responsabilidade de um orientador pertencente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, sendo facultada a possibilidade de incluir um orientador externo, desde que aprovado pela Comissão do Curso.

§1º Poderá haver troca de orientação, por iniciativa do orientador ou do aluno, desde que submetida e aprovada pela Comissão de Curso correspondente. Em caso de troca de orientador, o aluno deverá apresentar o nome do novo orientador e submeter à Comissão a nova proposta de trabalho e, se for o caso, plano de atividades didáticas dentro de no máximo três meses, a contar da data da solicitação da troca, sob pena de cancelamento da matrícula.

§2º Em caráter excepcional caberá à Comissão de Curso indicar um orientador para assumir a orientação do aluno, sendo que essa orientação não será considerada no limite máximo de alunos por orientador definido no §1º do Art. 63.

Art.61. Os alunos Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* devem estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso a partir da matrícula.

Art.62. Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada que deve ser aprovada pela Comissão de Curso e homologada pelo CPG.

Parágrafo Único. Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Seção II - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Orientadores

Art.63. Cabe às Comissões de Curso *Stricto sensu* analisar as propostas referentes aos critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor, e encaminhar para o Conselho e Pós-Graduação para homologação.

§1º O número máximo de alunos por orientador será de 08 (oito) nos cursos *Stricto sensu*.

§2º O credenciamento de orientador poderá ser específico para um determinado aluno.

§3º Os orientadores externos ao PPGPI devem ter, preferencialmente, credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento desses orientadores, a proposta deverá ser justificada à Comissão de Curso, que analisará sobre o pleito e encaminhará ao Conselho e Pós-Graduação para homologação.

Art.64. Caberá às Comissões dos respectivos Cursos analisarem e decidirem sobre casos de descredenciamento de orientadores, e encaminharem para o CPG para homologação.

Parágrafo Único. Os orientadores internos e externos ao PPGPI podem solicitar seu descredenciamento do Programa, encaminhando à Comissão de Curso, que procederá à retirada do orientador do rol de orientadores dos cursos *Stricto sensu*.

Seção III - Do Segundo Orientador

Art.65. As Comissões de Curso poderão aprovar o segundo orientador para alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Profissional ou Doutorado.

§1º Será admitido apenas um segundo orientador para cada dissertação/tese desenvolvida no Programa, o qual deverá ser indicado pelo orientador principal e submetido à avaliação da respectiva Comissão de Curso até o prazo máximo de 12 (doze) meses para dissertação ou 24 (vinte e quatro) meses para tese.

§2º O segundo orientador contribuirá com tópicos específicos, complementando a orientação de dissertação ou tese do aluno.

§3º O segundo orientador deve ser portador, no mínimo, do título de mestre para o curso de Mestrado Profissional e doutor para o Curso de Doutorado.

§4º O credenciamento do segundo orientador é específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGPI e/ou área de concentração do mesmo.

Art.66. O docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor ou equivalente, que participe efetivamente da supervisão de aluno do curso de Mestrado Profissional ou Doutorado do INPI que esteja realizando estágio no exterior, poderá ser credenciado como segundo orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor, desde que aprovado pela Comissão de Curso.

CAPÍTULO VII - COMISSÕES JULGADORAS DE TRABALHOS FINAIS DOS CURSOS

Seção I - Dos Trabalhos Finais de Mestrado Profissional e Doutorado

Art.67. A indicação da banca examinadora do trabalho final encaminhada pelo orientador e pelo aluno deverá ser submetida à Comissão de Curso, por intermédio de formulário específico, somente depois de cumpridos todos os outros requisitos para a obtenção do título.

§1º Para submissão de bancas de defesas de trabalhos finais, os alunos do Mestrado Profissional deverão possuir CRA igual ou superior a 2,0 e os de Doutorado, CRA igual ou superior a 2,5.

§2º A Comissão de Curso tem o prazo máximo de trinta dias para aprovar ou não a banca examinadora indicada, a qual uma vez aprovada deverá ser submetida à homologação pelo CPG.

§3º No caso de não aprovação da banca, orientador e aluno deverão fazer nova submissão.

§4º Após aprovação da banca, qualquer alteração na composição aprovada deverá ser novamente submetida à Comissão de Curso e à homologação do CPG, mediante justificativa apresentada pelo orientador e aluno.

§5º Cabe ao aluno fazer o depósito de uma cópia do seu trabalho no Serviço Acadêmico e providenciar o envio do exemplar do trabalho final aos membros titulares e suplentes da banca examinadora aprovada pela Comissão de Curso, obedecendo-se aos prazos regimentais e aos requisitos estabelecidos para a entrega dos trabalhos finais do seu respectivo Curso.

§6º Considera-se dissertação de Mestrado o texto referente a trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica.

§7º Considera-se tese de Doutorado o texto referente a trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.

Seção II - Das Bancas Examinadoras

Art.68. As bancas examinadoras do trabalho final no curso de Mestrado Profissional devem ser constituídas por pelo menos 03 (três) examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo Único. No impedimento do orientador, a Comissão de Curso designará um substituto para presidir a banca examinadora, que deverá ser o segundo orientador, se houver, ou então qualquer outro docente do PPGPI.

Art.69. As bancas examinadoras do trabalho final no curso de Doutorado Acadêmico devem ser constituídas por 05 (cinco) examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo Único. No impedimento do orientador, a Comissão de Curso designará um substituto para presidir a banca examinadora, que deverá ser o segundo orientador, se houver, ou então qualquer outro docente do PPGPI.

Art.70. Cabe ao CPG homologar os membros efetivos e suplentes que devem constituir a banca examinadora enviada pelas Comissões.

§1º Os membros das bancas examinadoras devem ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§2º Em casos especiais, a juízo da Comissão de Curso, o título de doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

§3º É vedada a participação, na banca examinadora do trabalho final do Mestrado Profissional e da Tese do Doutorado, de parentes do aluno, do orientador e de demais membros até terceiro grau.

§4º Na composição da banca examinadora dos trabalhos finais dos Cursos, um dos membros titulares, no mínimo, para Mestrado e dois dos membros titulares, no mínimo, para o Doutorado, deverão ser externos ao PPGPI.

§5º Membros titulares da banca examinadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes, obedecido ao disposto nos § 1º, § 2º e §3º deste artigo.

Seção III - Do Julgamento do Trabalho Final do Mestrado Profissional e Doutorado

Art.71. O julgamento do trabalho final do Mestrado Profissional ou do Doutorado deve ser realizado de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela Comissão do respectivo Curso.

§1º A sessão de defesa do trabalho final poderá ser pública ou sigilosa, conforme a necessidade de manter-se sigilo, desde que devidamente justificada ao CPG.

§2º No caso de defesa sigilosa, os membros da banca examinadora devem assinar um termo de confidencialidade a ser emitido pelo CPG.

Art.72. Imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressa seu julgamento em sessão secreta, considerando candidato aprovado, aprovado com restrição ou reprovado.

§1º O candidato será considerado aprovado, aprovado com restrição ou reprovado conforme a maioria dos votos dos examinadores.

§2º O candidato aprovado com restrições deve atender, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as recomendações apresentadas na ata de defesa do trabalho final. O trabalho referido deve ser revisado pelo orientador que emitirá um parecer definitivo sobre o resultado final e deverá encaminhá-lo ao SERAC.

§3º O candidato aprovado com restrição, após as retificações e anuência do orientador, deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, entregar 02 (dois) exemplares encadernados e uma cópia digital da versão definitiva da dissertação ou da tese no formato PDF ao SERAC, incluindo o parecer da banca examinadora.

Art.73. O orientador deve encaminhar a ata de defesa devidamente assinada pelos membros da banca examinadora ao SERAC imediatamente após a defesa.

Art.74. O candidato aprovado sem restrição deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias entregar 02 (dois) exemplares encadernados e uma cópia digital da versão definitiva da dissertação ou da tese no formato PDF ao SERAC, incluindo o parecer da banca examinadora.

Parágrafo Único. A emissão de qualquer declaração ou documentação do aluno ficará condicionada ao cumprimento desta exigência. Caso não seja cumprido o prazo, não será emitida qualquer declaração ou documentação ao aluno até a entrega definitiva do trabalho final.

Seção IV - Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art.75. Os títulos de Mestre e Doutor são obtidos após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa do trabalho final, aprovação final pela banca examinadora e entrega das cópias encadernadas e cópia digital da versão final.

Parágrafo Único. O candidato aprovado com restrições que não atenda às recomendações da banca examinadora, no prazo estipulado, não fará jus ao título de Mestre ou de Doutor.

TÍTULO IV – DA EQUIVALÊNCIA, DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS E DO RECURSO

CAPÍTULO I - DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

Art.76. O CPG pode aceitar como equivalentes aos outorgados pelo INPI os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior desde que emitidos por instituições reconhecidas pelo sistema acadêmico nacional, quando o interessado for aluno de curso de Doutorado e solicitar a equivalência do título de Mestre objetivando a contagem de créditos.

Art.77. Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, sem validade nacional, não serão aceitos pelo Programa de Pós-Graduação.

Art.78. Os títulos de Mestre e de Doutor obtidos no exterior poderão ser aceitos para equivalência se forem obtidos em instituições reconhecidas pelo sistema acadêmico nacional.

CAPÍTULO II – DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

Art.79. Os títulos obtidos em países que não possuam curso de Mestrado Profissional ou Doutorado, mesmo que seus cursos de graduação tenham duração maior que os similares no Brasil e que exijam monografia, não podem ser aceitos como equivalentes aos de Mestre ou de Doutor outorgados pela Academia do INPI.

Art.80. O CPG pode aceitar os títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam cursos de Pós-Graduação correspondentes, desde que aceitos pelo sistema acadêmico nacional.

Art.81. O processo de aceitação instaura-se junto ao Serviço Acadêmico, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento ao CPG acompanhado dos seguintes documentos com tradução juramentada:

I - documento hábil de identidade;

II - título ou certificado original a ser aceito, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

III - histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerida a aceitação, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;

IV - diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso. Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido; e,

V - um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo Único. Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.

Art.82. O CPG deverá proceder à homologação, ouvidas previamente as Comissões de Curso de Mestrado Profissional ou do Curso de Doutorado Acadêmico, devendo emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo interessado.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art.83. O recurso contra decisões das Comissões do Curso de Mestrado Profissional, do Curso de Doutorado e/ou decisão emitida pelo CPG deverá ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer:

§1º O recurso deve ser formulado por escrito ao Coordenador Geral da Academia de Propriedade Industrial e Inovação e deve estar fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§2º O Coordenador Geral da Academia de Propriedade Industrial deverá convocar o CPG que, no prazo de 10 (dez) dias decidirá e encaminhará ao interessado sua decisão.

Art.84. Caberá ao Presidente do INPI a decisão dos recursos em instância final.

TÍTULO V – DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 85. O INPI por meio da Academia poderá promover cursos de Mestrado Profissional ou de Doutorado em associação com outras instituições.

Art.86. São objetivos do Mestrado e Doutorado Interinstitucional:

I - viabilizar o acesso a cursos de Mestrado Profissional ou de Doutorado em Propriedade Industrial e Inovação a docentes e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa, comprovadamente sem fins lucrativos e comprometidos com a pesquisa científica e tecnológica, e a docentes e pesquisadores de Escolas Técnicas Federais, que não tenham condições de se deslocar para a localidade em que tais cursos são regularmente oferecidos, para cumprirem seus planos de capacitação;

II - contribuir para a implantação, nas instituições apoiadas, de uma infraestrutura básica para a formação de pesquisadores capazes de criar, implementar e desenvolver novos centros de pesquisa e ensino de Pós-Graduação;

III - intensificar o intercâmbio universitário e estimular formas de associação entre instituições;

IV - possibilitar aos alunos, durante o desenvolvimento do curso, ambiente científico e acadêmico do mais alto nível e propício ao estudo e discussão de ideias, durante o oferecimento das disciplinas e o desenvolvimento da pesquisa; e,

V - estabelecer vínculos acadêmicos mais duradouros entre as instituições participantes, mesmo após o encerramento do curso.

Art.87. São características das instituições participantes:

I - unidade promotora (ACAD) – instituição responsável pela coordenação acadêmica e pela promoção e garantia da qualidade do curso oferecido;

II - instituição receptora – instituição, comprovadamente sem fins lucrativos, comprometida com o ensino e a pesquisa científica e tecnológica, em cujo *campus* é promovido o curso para a capacitação de docentes e pesquisadores. É responsável pelo oferecimento da infraestrutura física e recursos materiais requeridos para as atividades programadas e pela operacionalização do apoio concedido ao curso; e,

III - instituição associada - instituição que pode se associar ao curso programado, por facilidades de ordem geográfica, desde que apresente as mesmas características exigidas para a receptora.

Art.88. Os Mestrados Profissionais e Doutorados Interinstitucionais serão aprovados mediante Acordo de Cooperação Técnica ou Convênio celebrado entre o INPI e a Instituição Receptora.

§1º O Acordo ou Convênio deverá ser aprovado no CPG, seguindo-se de análise pelos órgãos administrativos do INPI.

§2º O Presidente do INPI, o Reitor da Unidade Receptora e a Instituição Associada, caso exista, deverão assinar o Acordo ou Convênio.

§3º O Acordo ou Convênio deverá conter Plano de Trabalho com informações circunstanciadas sobre a Instituição Receptora, incluindo as que permitam verificar se os requisitos exigidos são observados.

§4º O Acordo ou Convênio será por tempo determinado, obedecendo ao limite máximo de 60 (sessenta) meses para o Doutorado e 48 (quarenta e oito) meses para o Mestrado Profissional, iniciando-se na data de matrícula dos alunos selecionados.

§5º O aluno deverá concluir o Curso de Mestrado Profissional ou de Doutorado no prazo de validade do Acordo ou Convênio, não havendo possibilidade de trancamento de matrícula.

§6º O aluno que não apresentar sua Dissertação ou Tese no prazo estipulado no Acordo ou Convênio será desligado do Curso.

§7º O local da Defesa da Dissertação ou da Tese será definido em comum acordo antes do final do prazo das disciplinas.

§8º O Curso de Mestrado ou de Doutorado Interinstitucional será considerado como turma especial do Programa ou área de concentração proponente do Curso.

§9º O Curso programado será avaliado anualmente pelo CPG, com base nos relatórios elaborados pela Unidade Receptora.

§10. A ACAD designará um responsável técnico e um suplente, necessariamente, docentes com título de doutor, que serão responsáveis pela realização do Curso proposto, cumprindo integralmente este Regimento e o estabelecido no Acordo ou Convênio.

§11. A Instituição Receptora designará um responsável e um suplente, que serão responsáveis pela infraestrutura e recursos materiais, bem como pelas obrigações operacionais e financeiras do Curso, conforme o estabelecido no Acordo ou Convênio.

§12. Não deverá haver qualquer tipo de cobrança financeira aos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do Acordo ou Convênio.

Art.89. O Mestrado Profissional ou o Doutorado Interinstitucional devem atender aos requisitos essenciais estabelecidos nos parágrafos a seguir.

§1º São requisitos da Unidade Promotora:

I - possuir Cursos de Mestrado e de Doutorado congêneres consolidados;

II - comprovar o envolvimento institucional da Unidade no Curso programado, e não apenas de um grupo de docentes; e,

III - comprometer-se a imprimir no(s) curso(s) programado(s) o mesmo nível de qualidade que caracteriza o Mestrado e o Doutorado congêneres oferecidos em sua Sede, submetendo-os a controles e a exigências equivalentes.

§2º São requisitos da Instituição Receptora:

I - manifestação por escrito do apoio institucional (Reitoria/Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Órgão equivalente) e financeiro para cumprir o Acordo ou Convênio e sua eventual prorrogação, para Acordos ou Convênios com prazo menor que 60 (sessenta) meses;

II - possuir um grupo de docentes e/ou pesquisadores, particularmente interessados em sua capacitação, com condições de serem selecionados para a realização do Curso programado, cuja relação deve estar mencionada no projeto;

III - atender às seguintes exigências:

a) possuir uma política de capacitação de recursos humanos, adequadamente objetivada em um plano de capacitação de seu quadro pessoal;

- b) ter carreira docente ou de pesquisador com regime de tempo integral e manter, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de seu quadro docente em regime de tempo integral;
- c) contar com infraestrutura básica compatível com as atividades de ensino, pesquisa e suporte administrativo para o Curso;
- d) prever e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento dos projetos relacionados às Dissertações ou Teses; e,
- e) elaborar planilha detalhada com a previsão de custos e gastos envolvidos na elaboração do projeto, na implantação e realização do Curso, tanto das atividades realizadas na Instituição Receptora como na Unidade Promotora, e as fontes de recursos para atender as demandas financeiras previstas.

§3º São requisitos do curso de Mestrado e de Doutorado:

- I - apresentar linhas de pesquisa ou área(s) de concentração do mesmo Programa de Pós-Graduação da Unidade Promotora;
- II - estar sujeito às mesmas normas do curso de Mestrado Profissional e de Doutorado congêneres regularmente oferecidos pela ACAD;
- III - possuir infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades previstas;
- IV - apresentar plano acadêmico detalhado, contendo informações sobre:
 - a) a definição clara dos objetivos e metas do Curso de Mestrado e Doutorado que seja capaz de implementar a formação de núcleo de pesquisa e ensino de Pós-Graduação, incluindo as justificativas;
 - b) a infraestrutura mínima para o desenvolvimento do curso, com análise das condições atuais e de instalações em futuro imediato, levando-se em conta os aspectos específicos para cada área do conhecimento;
 - c) o elenco de disciplinas fundamentais obrigatórias, cujo não cumprimento implique em exclusão do pós-graduando do Curso;
 - d) as disciplinas programadas e linhas de pesquisa coerentes entre si, devendo ser descritas tais condições;
 - e) a oferta de disciplinas e linhas de pesquisa que devem ser suficientes em função do projeto acadêmico e adequadas à capacidade imediata e futura de instalação e implementação na Unidade Receptora;

- f) as relações orientador e aluno, compatíveis com a formação do pesquisador desejado, explicitadas por meio de descrição objetiva e concreta;
- g) o número de disciplinas e respectivo número de créditos;
- h) o cronograma de atividades;
- i) as linhas de pesquisa envolvidas;
- j) o número de vagas e relação dos potenciais candidatos; e,
- k) a relação dos orientadores envolvidos.

CAPÍTULO II - DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Seção I - Dos Programas Internacionais

Art.90. A ACAD pode promover Programas de Pós-Graduação Internacionais, em associação com Instituições de Ensino Superior e com Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Art.91. São objetivos dos Programas de Pós-Graduação Internacionais conjuntos o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa em colaboração, com o intuito de reforçar as atividades bilaterais de cooperação internacional.

Art.92. Os Programas Internacionais deverão ser desenvolvidos em regime de reciprocidade nos quais os alunos, ao término do curso, terão o título outorgado pelas Instituições envolvidas.

Parágrafo Único. A reciprocidade dar-se-á pela participação de alunos, docentes e orientadores credenciados nas Instituições envolvidas e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa nos países envolvidos.

Art.93. O Programa de Pós-Graduação Internacional será regido por regulamento próprio previsto em Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o INPI e a Instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Seção II - Da Dupla Titulação de Teses entre o INPI e Instituições Estrangeiras

Art.94. Pode ser adotado, no âmbito dos Cursos de Doutorado do INPI, o procedimento de dupla titulação de Tese entre a ACAD e Instituições estrangeiras.

Art.95. Esse procedimento de dupla titulação visa promover e desenvolver uma cooperação científica entre equipes de pesquisa da ACAD e de Instituições estrangeiras.

Art.96. Os alunos devem efetuar seus trabalhos sob a supervisão e responsabilidade de dois orientadores, um de cada instituição envolvida:

Parágrafo Único. Em casos excepcionais poderá haver mudança de orientadores desde que aprovado pelas Instituições envolvidas.

Art.97. O Acordo de Cooperação Técnica assegurará a validade da Tese defendida para ambas as Instituições, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

Parágrafo Único. O Acordo de Cooperação Técnica deverá garantir a dispensa do pagamento de taxas pelo doutorando da ACAD e estabelecer as condições de dupla orientação.

Art.98. O tempo de preparação da Tese se repartirá entre as duas Instituições interessadas, por períodos alternados, em cada um dos dois países.

Art.99. A proteção do tema da Tese, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comum às duas Instituições devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos de cada país envolvido no Acordo.

Art.100. A Comissão Julgadora da Defesa de Tese, designada pelas duas Instituições, deve ser constituída por membros dos dois países. Quando a Tese for apresentada para defesa no INPI, a Comissão Julgadora poderá ser constituída por, no máximo, seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os Orientadores.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento de um dos Orientadores, a Instituição correspondente designará um substituto.

TÍTULO VI – DO CONSELHO ACADÊMICO CONSULTIVO - CAC

Art.101. O CAC do INPI tem a seguinte composição:

I - presidente do INPI;

II - vice-presidente do INPI;

III - diretor de cooperação para o desenvolvimento - DICOD;

IV - diretor de patentes – DIRPA;

V - diretor de marcas – DIRMA;

VI - diretor de contratos, indicações geográficas e registros – DICIG;

VII - diretor de administração – DIRAD; e,

VIII - coordenador geral da academia de propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento – ACAD.

Art.102. Compete ao CAC do INPI:

I - formular as diretrizes gerais de política acadêmica para o PPGPI; e,

II - reunir-se sempre que o Presidente do INPI considerar necessário.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.103. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo CPG, e em segunda instância pelo CAC do INPI.

Art.104. Para fins de equivalência de disciplinas cursadas sob os regulamentos anteriores ou fora do programa, fica estabelecido que 01 (um) crédito equivale a 15 horas de atividade acadêmica.

Art.105. Este Regimento pode ser reformado ou emendado:

I - por solicitação da Presidência do INPI;

II - por motivo ou alteração do estatuto e do Regimento Interno do INPI; e,

III - por iniciativa do Coordenador da COPPG, ou, no mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do CPG, devendo a proposta ser aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros desse Conselho e pelo CAC do INPI.

Art.106. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogando-se expressamente a Resolução INPI nº 17/2013, de 18 de março 2013.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

Presidente

DENISE GREGORY

Diretora de Cooperação para o Desenvolvimento